



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 22/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional do Riacho Fundo  
**Processo nº:** 00480-00003189/2022-32  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Administração Regional do Riacho Fundo - 2020-2021  
**Ordem de Serviço:** 14/2022-SUBCI/CGDF de 17/01/2022  
47/2022-SUBCI/CGDF de 11/03/2022  
**Nº SAEWEB:** 0000022041

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Riacho Fundo, durante o período de 20/01/2022 a 11/03/2022, objetivando analisar os atos e fatos de gestão da Administração Regional do Riacho Fundo I relativamente aos exercício de 2020 e 2021.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00148-00000929/2020-80	Consórcio Saga Solo Construções (35.866.355/0001-42)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção com substituição de mobiliário e pintura de quadras poliesportivas do Riacho Fundo I – DF	Contrato de prestação de serviços nº 05/2020 (47829100). Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2020 (51763339) Valor Total: R\$ 681.779,41
00148-00001071/2021-51	DF Tendas Comércio Brasil Ltda ME (24.432.739/0001-30)	Aquisição de material permanente e material de consumo: Tenda Piramidal 6x6 metros e lonas para tendas 6x6 metros, a fim de atender as necessidades atuais da Administração Regional do Riacho Fundo I	- Nota de Empenho 2021NE00258, no valor de R\$ 17.700,00 - Nota de Empenho 2021NE00259, no valor de R\$ 4.100,00 Valor Total: R\$ 21.800,00



00148-00000680/2020-11	N C F Rocha ERELI (34.596.450/0001-00)	Aquisição de bebedouros industriais.	Nota de Empenho nº 2020NE00074 Valor Total: R\$ 4.098,00
00148-00001194/2021-92	Comercial Minas Brasília EIRELI EPP (18.768.894/0001-20)	Aquisição de material de consumo (diversos).	Notas de empenho nºs 2021NE00265 e 2021NE00266 Valor Total: R\$ 11.160,00
	AAZ Comercial Ltda EPP (15.449.518/0001-84)	Aquisição de material de consumo (Diversos).	Nota de Empenho nº 201NE00264. Valor Total: R\$ 1.860,00
	Plaslopes Comércio Ltda (18.768.894/0001-20)	Aquisição de material de consumo (Diversos)	Nota de Empenho nº 2021NE00263. Valor Total: R\$ 90,00

Por meio do Processo SEI 00480-00001399/2022-96, foi encaminhado aos gestores da Região Administrativa do Riacho Fundo I o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 10/2022 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações fornecidas pela Unidade constam no presente Relatório de Auditoria.

## 2. RESULTADOS

### 2.1 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

#### 2.1.1. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO SEM O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO

Classificação da falha: Média

O Contrato nº. 05/2020 (47829100) e o Primeiro Termo Aditivo (51763339), inseridos nos autos do processo 00148-00000929/2020-80, têm por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção com substituição de mobiliário e pintura de quadras poliesportivas do Riacho Fundo I – DF, de acordo com as especificações constantes da lista de itens ao Edital de Licitação n.º 023/2019, tendo como contratado o CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES.

Nos autos do processo 00148-00001654/2020-00, constatou-se a liquidação e o pagamento dos referidos serviços sem a regular liquidação da despesa, consubstanciada pela emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo da obra, em descumprimento ao disposto nos respectivos editais dos certames licitatórios, no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320 /1964 e no art. 61, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O parágrafo único do art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 estabelece que:



---

Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

[...]

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

IV – atestado de execução, na forma do artigo 44. (grifo nosso)

Sendo que o inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666/1993 preceitua:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei. (grifo nosso)

Ademais, o § 3º do artigo 73 ainda traz a previsão de que o prazo a que se refere a alínea “b” do inciso I não poderá ser superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Desta forma, a emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo da obra é condição indispensável à regular liquidação da despesa e à posterior emissão da Nota de Lançamento (art. 62 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010). Sendo que a regular liquidação da despesa é, por sua vez, condição indispensável para o pagamento da despesa, conforme estabelecido no art. 63 do referido Decreto.

Ressalta-se que a emissão dos termos circunstanciados de recebimento do objeto são de responsabilidade do executor do contrato e, no caso do recebimento definitivo, de servidor e/ou comissão designada pela autoridade competente, conforme preceitua art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, e, em consonância, o art. 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010:

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993. (grifo nosso)

Além de constar no rol de responsabilidades do executor, conforme art. 41, § 5º, do Decreto Distrital n.º 32.598/2010:

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

[...]

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

[...]

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica; (grifo nosso)



Ademais, o Projeto Básico (44700326) também traz as condições a respeito do recebimento do objeto, conforme o item 7 – “ENTREGA DA MANUTENÇÃO”:

## **7. Entrega Da Manutenção**

### **7.1. Recebimento Provisório**

- a. A CONTRATADA, antes da comunicação do término da manutenção, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização desta Administração Regional.
- b. Será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. Serão verificadas, ainda, todas as partes que constituem o acabamento final, observando-se todos os aspectos relativos ao projeto arquitetônico e detalhes executivos elaborados.
- c. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- d. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com o contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito à Fiscalização o recebimento das mesmas.
- e. O atendimento da solicitação feita no item anterior será através da Fiscalização da RA XVII, que deverá lavrar um termo de Recebimento Provisório. Nos termos da legislação não haverá quitação da última fatura enquanto houver exigências no termo de recebimento provisório.

### **7.2. Recebimento Definitivo**

- a. O termo de Recebimento Definitivo deverá ser solicitado pela contratante e será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pela Fiscalização.

Assim sendo, a não emissão dos termos circunstanciados assinados por ambas as partes quando do recebimento provisório e definitivo da obra caracteriza falha de execução por parte da fiscalização do contrato.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Foi elaborada a ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 03 DE MAIO DE 2022, que com fundamento na alínea b, inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, designou os servidores \*\*\*\*\*, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula \*\*\*\*\* (Presidente), \*\*\*\*\*, Diretor de Obras e Manutenção, matrícula \*\*\*\*\* (Membro) e \*\*\*\*\*, Diretora de Aprovação e Licenciamento, matrícula \*\*\*\*\* (Membro), para comporem a Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados no bojo do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020, constante do Processo nº 00148-00000929/2020-80.

Para tanto, ficou estabelecido que os servidores deverão adotar como rotina o que resta preconizado na alínea b, inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 10 dias.

Embora a Unidade informe que tenha sido elaborada a Ordem de Serviço nº 14, de 03 de maio de 2022, com designação de servidores para comporem a Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados no bojo do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020,



entendemos não ficar evidenciado que a falha foi atendida tempestivamente. Assim, deliberamos pela permanência do Ponto de Auditoria.

### *Causa*

#### **Em 2021:**

Descumprimento dos requisitos exigidos para liquidação e pagamento de despesa.

Falha de acompanhamento da execução dos Contratos;

### *Consequência*

Possibilidade de prejuízo ao erário, quando da liquidação e pagamento de serviço/obra, sem a emissão dos termos circunstanciados de recebimento do objeto

### *Recomendações*

#### **Administração Regional do Riacho Fundo:**

- R.1) Estabelecer rotina interna para fiscalização da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, de forma que seja exigida dos executores de contrato a devida emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- R.2) Promover o recebimento definitivo das obras objetos do Contrato nº 05/2020 (47829100) e o Primeiro Termo Aditivo (51763339), nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e art. 41, § 5º, inciso VIII, do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

## **3. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1.	Média

Brasília, 24/03/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 27 /09/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **BAE1E02C.3D6F516A.8DB9CAA9.59D8C771**